

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. JJ-ADM 2017/09717

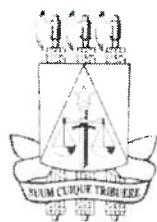
Nº 33/24 – TCU

TERMO ADMINISTRATIVO PARA
CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO
DE PÉ DE SERRA, NA FORMA
ABAIXO:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, adiante denominada simplesmente **CEDENTE** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA**, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 150, Centro, Pé de Serra – BA, inscrito no CNPJ-ME

Cynthia Resende





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2017/09717

nº 13.232.913/0001-85, neste ato representado por seu prefeito, **EDGAR CARNEIRO MIRANDA**, brasileiro(a), maior, inscrito no CPF/MF sob nº 179.242.865-00, residente e domiciliado(a) na Rua Aropoador, 91, Centro, Pé de Serra/BA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM 2017/09717**, com base na Lei Estadual nº 14.634/2023, resolvem celebrar este Termo de Cessão de Uso, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita do imóvel identificado como Antigo Fórum da Comarca de Pé de Serra, com vistas a abrigar a sede do executivo municipal. Constitui objeto do presente instrumento a cessão de uso de bens móveis que guarnecem o imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Cessão entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado pelos partícipes, a juízo de sua conveniência e oportunidade.

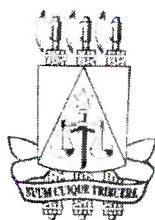
Parágrafo primeiro: A rescisão pelo Cessionário deve ser manifestada, por escrito e com antecedência mínima de 60 dias, obrigando-se este a devolver o imóvel e os móveis em bom estado de conservação.

Parágrafo segundo: Resguarda-se o Cedente o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

Parágrafo terceiro: Extinto o ajuste, por qualquer motivo, obriga-se

Lyellia R. Miranda





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. II-ADM 2017.09717

cessionário a desocupar o imóvel e devolvê-lo, imediatamente, em bom estado de conservação, juntamente com os móveis cedidos.

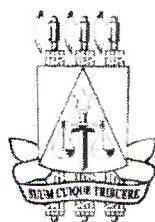
CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se o Cessionário a usar o imóvel e os móveis, objetos da presente cessão, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, parágrafo único, não podendo a qualquer pretexto, cedê-los ou emprestá-los, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o cessionário compromete-se a:

- I – a conservação e a manutenção da área e móveis cedidos;
- II – o pagamento dos custos do espaço cedido, tais como: seguro, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas cedidas;
- III – fazer cumprir por seus prepostos, servidores/empregados as instruções do Tribunal de Justiça;
- IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos, móveis e instalações;
- V – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça, se a área cedida estiver localizada em sua sede.
- VI – não promover qualquer modificação nas características do imóvel sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;

Lythia Renna





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2017/09717

VII – não instalar equipamentos elétricos sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça, se a área cedida estiver localizada nas suas dependências.

CLÁUSULA QUINTA – Compromete-se o Cessionário a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários para adequação do imóvel aos fins a que se destina, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único – Compromete-se o Cessionário a providenciar a vistoria do imóvel por Engenheiro Estruturalista, caso existam necessidades de reparos e ajustes visando a adequação do imóvel às suas novas finalidades; devendo o Cessionário obter autorização prévia, por escrito, do Tribunal de Justiça, caso haja necessidade de realizar alteração estrutural.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do Cedente, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o Cessionário realizar no imóvel, durante o período da cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção dos bens, seja a que título for.

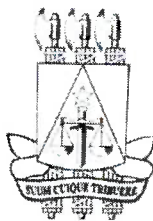
CLÁUSULA SÉTIMA – Ao Cedente fica facultado o direito de vistoriar o imóvel cedido, quando entender necessário, obrigando-se o Cessionário a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.

CLÁUSULA OITAVA – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

CLÁUSULA NONA – Os partícipes elegem o foro da Comarca de

Lythia Mendes





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2017/09717

Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em 20 de JUNHO de 2024

Cedente:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE,

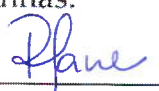
Presidente do Tribunal de Justiça.

Cessionário: EDGAR CARNEIRO Assinado de forma digital por
MIRANDA:179242 EDGAR CARNEIRO
86500 MIRANDA:17924286500
Dados: 2024.05.13 10:27:58
-03'00'

EDGAR CARNEIRO MIRANDA

Prefeito do Município de Pé de Serra

Testemunhas:



Nome: Rejane Souza

CPF: 028.871.735-02



Nome: Victor Carvalho

CPF: 109.957.375-14

